



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**LAUDO TÉCNICO DE CLASSIFICAÇÃO DE OBRA**

(OBRA COMUM OU ESPECIAL – Lei nº 14.133/2021 / Nota Técnica IBR nº 001/2021 –  
IBRAOP – Revisão 2025)

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paracatu Estado de Minas Gerais

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução da infraestrutura da travessa José Gonçalves dos Santos e Rua Tonico Lemos em PARACATU/MG

**LOCAL:** Travessa José Gonçalves dos Santos e Rua Tonico Lemos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO

**REGISTRO PROFISSIONAL:** CREA-MG: 281.761

**2. OBJETO DO LAUDO:**

O presente laudo tem por finalidade classificar o objeto como **obra comum ou especial de engenharia**, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Nota Técnica IBR nº 001/2021, subsidiando a definição da modalidade licitatória e dos instrumentos de contratação. (IBRAOP – Revisão 2025).

**3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA OBRA**

A obra consiste na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regularização e compactação de subleito
- Execução de base e/ou sub-base
- Imprimação e pintura de ligação
- Aplicação de camada asfáltica (CBUQ)
- Drenagem superficial (se aplicável)
- Sinalização viária

Os serviços seguem especificações técnicas usuais, conforme normas do DNIT/ABNT e projeto básico aprovado.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA**

A classificação observa:

- Lei nº 14.133/2021 (art. 6º e fase preparatória – planejamento)
- Nota Técnica IBR nº 001/2021 (IBRAOP)
- Normativos municipais (IN 008/2016 – obras)

Conforme a Nota Técnica IBR, a distinção entre obra comum e especial deve considerar:

- Complexidade técnica
- Grau de inovação
- Riscos envolvidos
- Padronização dos métodos construtivos
- Necessidade de soluções técnicas não usuais

**5. ANÁLISE TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**5.1 Padronização**

A obra utiliza técnicas amplamente difundidas no mercado nacional, com especificações consolidadas em normas técnicas.

**Classificação:** Alta padronização

**5.2 Complexidade técnica**

Os serviços de pavimentação asfáltica são rotineiros, sem exigência de soluções estruturais complexas ou projetos especiais.

**Classificação:** Baixa complexidade

**5.3 Inovação tecnológica**

Não há aplicação de tecnologia inovadora ou experimental.

**Classificação:** Inexistente

**5.4 Riscos técnicos**

Os riscos são típicos de obras viárias, previsíveis e mitigáveis por técnicas usuais de engenharia.

**Classificação:** Riscos controláveis

**5.5 Necessidade de soluções especiais**

Não há necessidade de soluções fora do padrão ou metodologias não usuais.

**Classificação:** Não aplicável

**6. CONCLUSÃO TÉCNICA**

Com base na análise realizada, conclui-se que: A obra caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, pois:

- Utiliza técnicas padronizadas
- Não apresenta complexidade relevante
- Não envolve inovação tecnológica
- Possui riscos previsíveis e controláveis
- Não exige soluções especiais

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica IBR nº 001/2021 - quadro: 03 - Implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

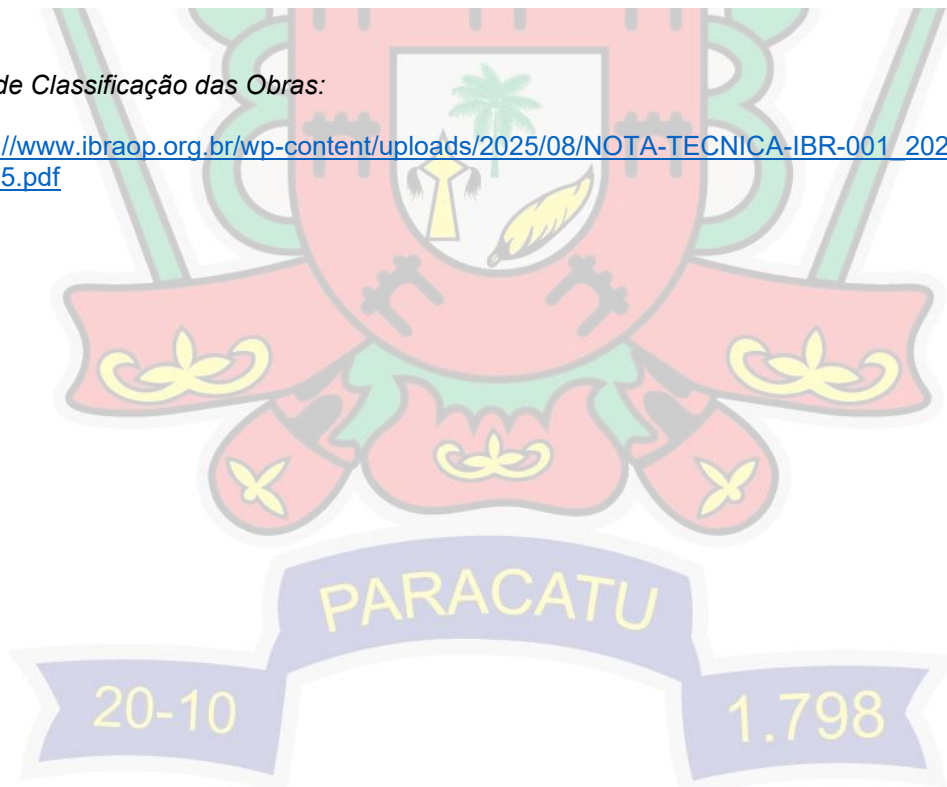


**Quadro 3: Obras de Classificação Variável (Comum ou Especial)**

Item	Descrição da Obra
1	Implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral.
2	Muros de arrimo.
3	Barragens de médio porte.
4	Terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas.
5	UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais.
6	Construção de edificações administrativas ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto.
7	Aterros sanitários.
8	Construção de estabelecimentos penais (penitenciárias, colônias agrícolas, casas de albergado, centros de observação, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e cadeias públicas)
9	Estações elevatórias e de tratamento de água ou esgoto.

Link de Classificação das Obras:

[https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2025/08/NOTA-TECNICA-IBR-001\\_2021-R2025.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2025/08/NOTA-TECNICA-IBR-001_2021-R2025.pdf)



**DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO**  
Diretor de infraestrutura  
**Portaria 033/2023**  
**CREA-MG nº 281.761**

**DATA DE EMISSÃO: 26 DE MARÇO DE 2.026 – PARACATU – MINAS GERAIS**